DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 996/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13426/2018
PROTOCOLO	: 1949172
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Maria de Lourdes Ribeiro Almeida**, inscrita no **CPF sob o n.º 285.475.511-15**, titular efetivo do cargo de **Professora**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP – 10781/2021"** (fls. 32-33) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 3ª PRC – 857/2022"** (fl. 34), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução nº 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 29), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. art. 72, incisos I, II, III e IV, parágrafo único da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com a Lei Federal n. 11.301 de 10 de maio de 2006 (Processo n. 29/ 041531/ 2016), conforme Portaria "P" AGEPREV n° 1.713/2018 publicada no Diário Oficial, ed. n.º 9.780, de 13/11/2018.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Maria de Lourdes Ribeiro Almeida**, inscrita no **CPF sob o n.º 285.475.511-15**, titular efetivo do cargo de **Professora**, conforme Portaria "P" AGEPREV n° 1.713/2018 publicada no Diário Oficial, ed. n.º 9.780, de 13/11/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA